



Araçariguama, 29 de abril de 2021.

Ofício n° 118/2021 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI N° 920 DE 29 DE ABRIL DE 2021** referente ao Projeto de Lei Ordinária n° 09/2020- L, que foi encaminhado pelo autógrafo n° 1099/2021, que “Dispõe sobre a criação do Programa “Mães Especiais”, e dá providências correlatas”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

  
**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP  
PROTOCOLO N.º 29012021  
EM 29/04/2021  
HORA: 13:26 hs  
ASS.: Guilherme Lucas Rodrigues

*Guilherme Lucas Rodrigues*  
Assistente Legislativo



**LEI N° 920 DE 29 DE ABRIL DE 2021  
AUTÓGRAFO N.º 1099, DE 27 DE ABRIL DE 2021.  
PROJETO DE LEI N.º 09/2020 - L**

“Dispõe sobre a criação do Programa “Mães Especiais”, e dá providências correlatas”.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa “Mães Especiais”, com caráter educativo, assistencial, protetivo, de valorização e fortalecimento de mães de crianças, adolescentes e adultos com deficiência, matriculados na rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único.** A implantação, coordenação e acompanhamento do programa previsto no *caput* deste artigo ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 2º.** O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo melhorar a qualidade de vida das mães de crianças, adolescentes e adultos com deficiência, visando à elevação de autoestima e o desenvolvimento de competências sócio-econômico e emocionais, por meio de ações de acolhimento da mãe e do aluno e da execução de atividades que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despender a seus filhos.

**Parágrafo único.** O Programa deverá prever a inserção das participantes em atividades de formação pessoal e de qualificação profissional.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá instituir benefício assistencial de natureza financeira para as participantes do programa, conforme critérios de elegibilidade a serem definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 29 de abril de 2021.

**RODRIGO DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Araçariguama

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra

**FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA**

Secretário de Governo